



JAN | FEV 2024

O BOLETIM

informativo mensal

MPC  **SP**





NOVIDADE

InovaCast - Estreia videocast que promove o diálogo sobre inovação e eficiência na Administração Pública

04

AÇÃO ORQUESTrada

Prefeitura deixa de licitar e firma sucessivos contratos com empresas participantes de suposto “conluio”

08

BAIXA EFETIVIDADE

Pela 6ª vez consecutiva, MPC opina pela reprovação das contas da Secretaria da Administração Penitenciária

12

EXCESSO DE FORMALISMO

Município do litoral paulista inabilita licitante da melhor proposta e onera cofres públicos em R\$ 5,5 milhões

15

ESTRATÉGIA CONTÁBIL

MPC faz novo alerta sobre a prática de repasse financeiro excessivo do Executivo ao Legislativo

18





SEM JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal paga adicional de insalubridade a servidores não expostos a condições nocivas de trabalho 21

É RACIONAMENTO?

TCE notifica Sabesp para atender pedido formulado pelo Ministério Público de Contas 24

CONDUTA INDEVIDA

Vereador acumula cargo de motorista em Prefeitura, mas não comprova compatibilidade de horários 28

COLETIVIDADE EM RISCO

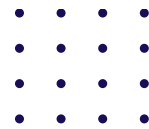
Para Procuradora, descaso na gestão ambiental deve motivar parecer desfavorável às contas de Prefeitura 31

DINÂMICA DO MPC

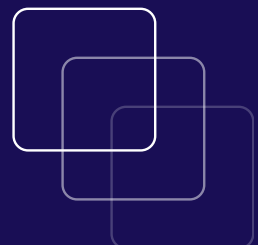
Processos eletrônicos de janeiro a 29 de Fevereiro de 2024 35



NOVIDADE



Estreia videocast que
promove o diálogo sobre
inovação e eficiência na
Administração Pública





Na quarta-feira, 10 de janeiro, estreou o “**INOVACAST**” – videocast que visa fomentar o diálogo sobre inovação, desburocratização e transformação tecnológica com os gestores municipais.

No primeiro episódio, o jornalista Fernando Martins conversa com o Conselheiro Sidney Beraldo, Presidente do TCESP, e a Procuradora-Geral do MPC-SP, Dra. Leticia Formoso Feres, coordenadora do projeto, sobre o tema “Controle e Inovação: o que nós vimos, o que nós veremos”.



“Hoje nós temos que inovar e há ferramentas importantes para isso. Como órgão de controle que busca fazer com que os recursos públicos sejam mais eficientes, ficaria muito difícil se não inovássemos”, afirmou o Presidente da Corte de Contas paulista.

Assim como o evento INOVA SÃO PAULO e o Painel da Inovação e Transformação Tecnológica, lançados em outubro de 2023, o InovaCast faz parte das ações que integram a iniciativa 3.12 (Inovação, Desburocratização e Transformação Tecnológica) inserida no objetivo 3 (Melhoria da Gestão Pública) do Planejamento Estratégico do TCE-SP para 2022-2026.



“A inovação é um caminho que já vem sendo trilhado. Estamos chamando um pouco mais de atenção para esse tema porque o momento pede. E quem não se adaptar poderá se tornar ao menos obsoleto”, enfatizou Dra. Feres.

Durante o primeiro semestre deste ano, os episódios do InovaCast serão disponibilizados quinzenalmente, às quartas-feiras, nos seguintes canais do YouTube: @inova-sp, @mpcsp e @tcespoficial.

Assista ao primeiro episódio:

INOVACAST Ep. 01 - Controle e Inovação: O que nós vimos? O que nós veremos?

#InovaCast
Assistir mais tarde Compartilhar

Entrevistados

Sidney Beraldo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tomou posse na Corte em 2012 e ocupou a Presidência pela primeira vez em 2017. Foi ainda Secretário-Chefe da Casa Civil (2011-2012) e Secretário de Gestão Pública (2007-2010) do Estado de São Paulo. Entre 1994 e 2006, foi Deputado Estadual e Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo (entre 2003 e 2005).

Letícia Feres
Procuradora-Geral de Contas do Estado de São Paulo. Atuou na Advocacia Contenciosa junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP). Formada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Especialista em direito da infraestrutura pela Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

INOVA Cast
SÃO PAULO
EFICIÊNCIA E INOVAÇÃO PARA TRANSFORMAR CIDADES

Episódio 1
Controle e Inovação: O Que Nós Vimos, O Que Nós Veremos?

EPISÓDIOS DISPONÍVEIS

Prof. Vahan Agopyan, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, e o Prof. Marco Antonio Zago, Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

Tema: “Investindo no Amanhã: a Importância do Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação”

2º



3º

Dr. Florisvaldo Fiorentino, Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo, e o Coordenador de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública de São Paulo, Dr. Erik Saddi.

Tema: “Cidadania Digital: Democratizando o Acesso à Justiça”

Marcela Arruda, Secretária Municipal de Gestão de São Paulo, e o Coordenador do Observatório do Futuro do TCESP, Leandro Dall'Olio.

Tema: “A Estrada para a Cidade do Futuro”

4º



@inova-sp



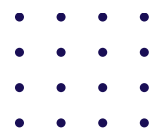
@mpcsp



@tcespoficial



AÇÃO ORQUESTRA



Prefeitura deixa de licitar e firma sucessivos contratos com empresas participantes de suposto “conluio”



O Ministério Público de Contas, por intermédio da 3ª Procuradoria, representou ao TCESP para que ao menos sete empresas prestadoras de serviços médicos sejam declaradas inidôneas para contratarem com a Administração Pública.

Tais sociedades empresariais são suspeitas de participarem de fraudes em contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Osasco.

Registre-se, de início, que, ao tomar conhecimento de graves e sucessivas irregularidades perpetradas em contratações, não licitadas, de serviços médicos pela Municipalidade de Osasco - o que se deu na sessão de 23/05/2023 da Primeira Câmara desse egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo [...], esta 3ª Procuradoria de Contas, passando a analisar a integralidade desses ajustes firmados entre os exercícios de 2021 e 2023, identificou condutas que ensejam a declaração de inidoneidade das empresas supramencionadas”, pontuou o Procurador de Contas Dr. José Mendes Neto, responsável pela petição.

Importante ressaltar que as sucessivas contratações foram executadas de maneira direta sob a alegação de situação emergencial, o que não se sustenta diante da ausência da referida circunstância.

Ainda em janeiro de 2021, após prévia pesquisa de mercado com algumas empresas, o Executivo osasquense contratou diretamente as empresas Medical Corp Assessoria à Saúde e Bem Estar Ltda. (Medical Corp) e Dermacor Saúde Medicina Hospitalar Ltda.

(Dermacor) para a disponibilização de equipes médicas em diversas áreas de especialização nas unidades de saúde do Município, pelo valor total superior a R\$ 36,8 milhões.

Cada prestadora ficou responsável por dois lotes do objeto contratual.

Após 6 meses, por meio de termos aditivos, as contratações foram prorrogadas por igual período permanecendo inalterada a disposição dos lotes.





Em fevereiro de 2022, com o fim da vigência do ajuste, nova cotação de preços foi realizada e novamente, sem licitação, a Medical Corp foi contratada para responder pelos mesmos lotes. Já a Dermacor cedeu lugar para a G.A. Serviços Médicos.

No segundo semestre daquele ano, os lotes da Medical Corp foram pactuados com a Clínica ACIM e a G.A. Serviços Médicos manteve a empreitada. E, como de costume, no início de 2023 essas empresas tiveram seus contratos prorrogados.

Entretanto, a Procuradoria de Contas observou que, respaldando este último aditamento, os orçamentos fornecidos pela Medical Corp, pela Clínica ACIM, pela G.A. Serviços Médicos e pela Aud & Consult reproduziram na íntegra os valores cotados para a contratação de agosto de 2022.

E não é só. A G.M.A. Serviços Médicos, que também participou da prévia pesquisa de preços para a contratação de 2023, apresentou idêntico orçamento ao da Dermacor no exercício anterior.

“No contexto dessas ilícitas contratações diretas, verifica-se que, em vez de se aferirem os preços que estariam sendo praticados pelo mercado na execução dos diversos serviços médicos, foi pactuada - com a inequívoca participação de agentes públicos municipais, pois responsáveis por dar início e por conduzir a pesquisa - uma ação orquestrada entre as empresas participantes dos levantamentos de preços, ficando incumbidas do fornecimento de informações previamente combinadas”

Dr. José Mendes Neto
Titular da 3ª Procuradoria

Diante desses fatos os indícios de conluio para a formação de preços (inclusive acima dos praticados no mercado) para embasar tais ajustes tornaram-se cada vez mais fortes.

Há ainda de se destacar que as quatro empresas efetivamente contratadas não possuíam qualquer registro de prestação de serviços médicos em outros municípios do Estado de São Paulo, isto é, a atuação dessas sociedades empresariais se restringiu tão somente ao Município de Osasco.

Agravando ainda mais o cenário, constatou-se importantes vínculos jurídicos entre as prestadoras – como a presença de ex-cônjuges em quadros societários e o mesmo contador em pelo três empresas.

“A Prefeitura de Osasco, entre fevereiro de 2018 e fevereiro de 2023, utilizou-se de sucessivas contratações diretas para dispor dos profissionais necessários ao serviço municipal de saúde [...] Estas certamente atentaram contra os ditames da impessoalidade e da moralidade administrativa, pois se impediu que empresários legitimamente interessados no fornecimento desses serviços médicos à Municipalidade de Osasco tivessem acesso às contratações, bem como da economicidade, pois somente um hígido processo licitatório, sob equitativa e justa competição, poderia conduzir ao resultado mais vantajoso para a contratante”, finalizou o Procurador de Contas.

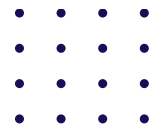
Assista à reportagem veiculada no telejornal SP2, da TV Globo, em 10/01/24:



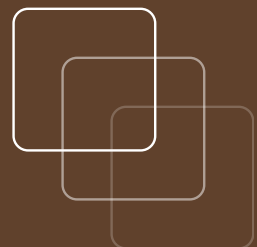
**ACESSE AQUI
O PARECER!**



BAIXA EFETIVIDADE



Pela 6ª vez consecutiva,
MPC-SP opina pela reprovação
das contas da Secretaria da
Administração Penitenciária





Desde o exercício de 2017, os Procuradores do MPC-SP têm opinado ano a ano pela rejeição das contas da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo. Para a Procuradora de Contas Dra. Élide Graziane Pinto, o Balanço Anual da pasta referente a 2022 não foi diferente.

“A instrução dos autos não autoriza a aprovação, visto que os atos praticados satisfazem apenas parcialmente as normas que regem a matéria. A bem da verdade, as contas de 2022 da SAP apresentam registros que se encontram fora dos padrões esperados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”, afirmou a titular da 2ª Procuradoria em seu parecer emitido neste mês de janeiro.

Em sua análise, a Procuradora priorizou “o enfoque na legitimidade do cumprimento das metas físicas e financeiras planejadas com a entrega de resultados quantitativos e qualitativos em face da série histórica de demandas setoriais da política pública do sistema prisional”.

Dessa forma, ela observou que, desde 2013, os problemas apontados anualmente na gestão do sistema prisional paulista não só deixaram de ser resolvidos, como aumentaram muito.

Em 2022, por exemplo, foram verificados ao menos 10 pontos preocupantes nas contas da Secretaria, dos quais pode-se destacar a ausência de metas previstas para a criação de novas vagas; o grande número de pessoas presas por crimes não violentos (crimes de tráfico de drogas e furto); a relação de presos por agente de custódia excedendo quase o dobro do recomendado; AVCB vencido em 138 Unidades Prisionais e falta de bloqueadores de sinal de celulares em alguns estabelecimentos.



Em sua manifestação, Dra. Graziane fez questão de mencionar o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 recentemente realizado pelo Supremo Tribunal Federal. Ao reconhecer o estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro, o STF constatou que “tal estado de coisas demanda a atuação cooperativa das diversas autoridades, instituições e comunidade para a construção de uma solução satisfatória”.

A Suprema Corte determinou ainda que a União, os Estados e o Distrito Federal deverão elaborar planos voltados ao controle da superlotação da população carcerária, à melhoria das vagas existentes e à entrada e saída dos detentos.

Importante ressaltar que, na instrução da referida matéria, o próprio Estado de São Paulo informou ao STF a necessidade de construir 73 novas unidades prisionais, com 768 vagas cada, a um custo estimado de R\$2,8 bilhões, para amenizar o cenário e acomodar tão somente os atuais presos em regime fechado.

REPERCUSSÃO

Para a Procuradora do MPC-SP, “os efeitos da ADPF 347 hão de repercutir também sobre as competências do controle externo, para que haja o devido monitoramento da implementação das metas que ali forem concebidas como necessárias ao enfrentamento das mazelas das penitenciárias do país”.

A representante ministerial defende a atuação mais incisiva do controle externo sobre “o sabidamente insuficiente trabalho efetuado pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária”.

A má gestão da pasta traz “grandes impactos que repercutem lesivamente para o conjunto das contas governamentais, bem como para a ineficácia na proteção dos direitos fundamentais”.

E finaliza, “as omissões governamentais e a baixa efetividade apuradas em política pública tão sensível, quanto relevante impactam a vida de toda a sociedade”.





Município do litoral paulista
inabilita licitante da melhor
proposta e onera cofres
públicos em R\$ 5,5 milhões



As sete autoridades responsáveis pela homologação do pregão realizado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, em 2019, para locação de estrutura física para eventos, deverão arcar com multa individual de 500 UFESPs (cerca de R\$ 17.500,00) por ato praticado com infração à norma legal.

Essa foi a decisão proferida em outubro de 2023 pela Segunda Câmara do TCESP, que também julgou irregular a mencionada licitação.



Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, Procurador do MPC-SP que defendeu a irregularidade do procedimento licitatório e a penalização dos responsáveis desde o início, não vislumbrou qualquer possibilidade de provimento das razões recursais apresentadas pela defesa.

Ainda no final do ano passado, o Secretário Chefe de Gabinete, quatro Secretários Municipais e um Subsecretário Municipal interpuseram em conjunto recurso ordinário contra a deliberação da Corte de Contas paulista.

A principal causa da rejeição teria sido a indevida inabilitação por “excesso de formalismo” da licitante que ofertou valores bem abaixo (cerca de R\$ 5,5 milhões a menos) daqueles apresentados pela fornecedora efetivamente contratada.

A Administração Pública não considerou válidas as rubricas presentes nas folhas do balanço patrimonial apresentado pela empresa desclassificada, apesar de constar a assinatura do representante legal nos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.



A suposta ausência de assinatura do representante legal da empresa no balanço patrimonial da licitante, circunstância que fundamentou a inabilitação da empresa que ofertou a melhor proposta no certame, sequer foi abordada em sede recursal, tendo a defesa, nesta oportunidade, suscitado que teria havido a ausência de assinatura do contador responsável nas documentações exigidas, pontuou o Procurador de Contas em seu parecer

Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa
Titular da 1ª Procuradoria

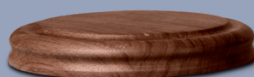
Dr. Neubern também fez questão de abordar o gasto milionário suportado pelos cofres municipais em detrimento da contratação da oferta mais vantajosa.

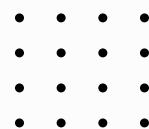
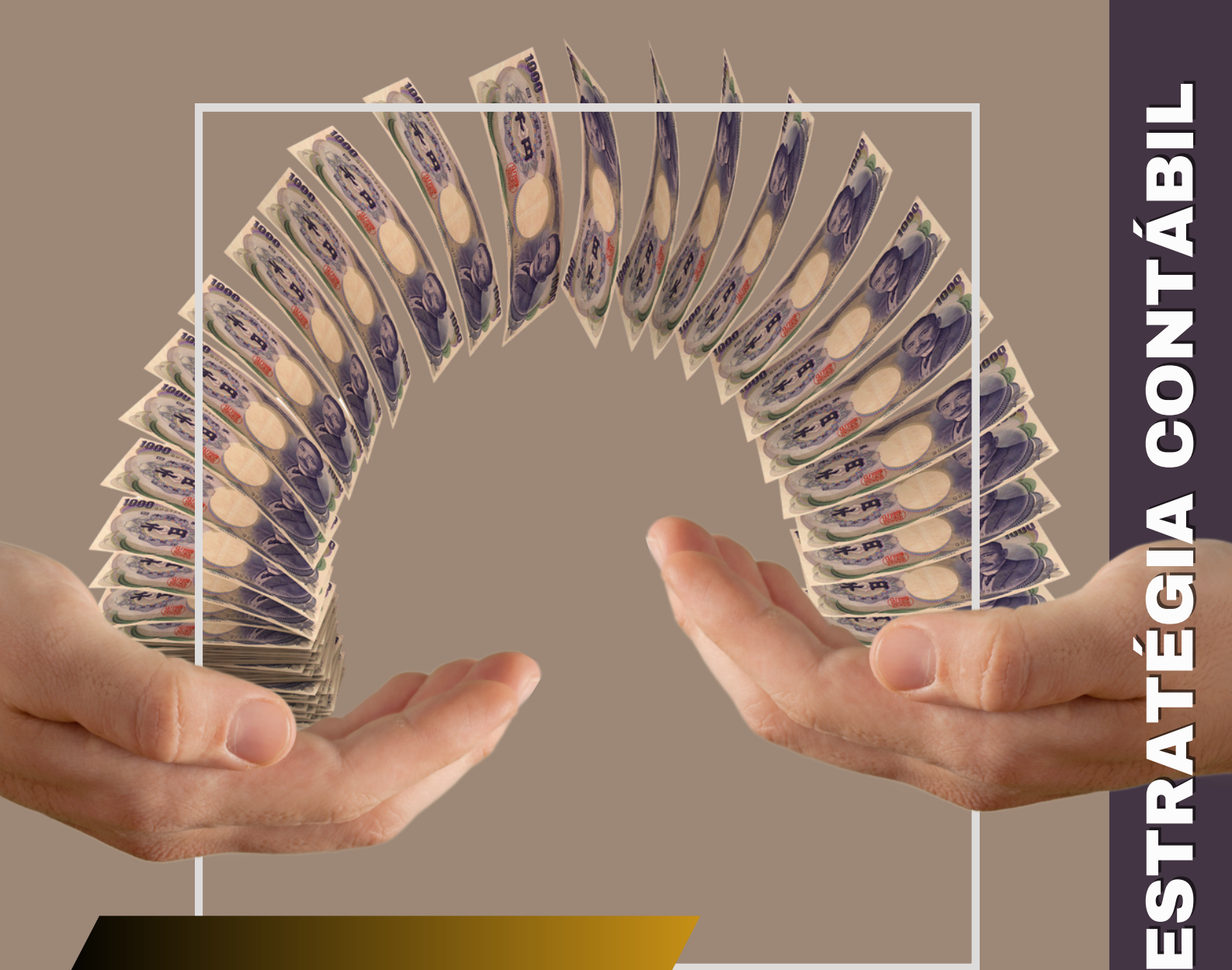
“Havia a possibilidade de se contratar o mesmo serviço com melhor preço na ordem de R\$ 5.519.000,00; todavia, além da inabilitação que não deveria ter ocorrido, medida alguma para esclarecer a exequibilidade da proposta foi adotada. Ou seja, a gestão não adotou providências para buscar uma melhor contratação que, ao menos em tese, economizaria mais de R\$ 5 milhões dos contribuintes praia-grandenses”.

Sobre o pedido de afastamento das penalidades impostas aos agentes públicos, o titular da 1ª Procuradoria de Contas ressaltou que “a multa aos responsáveis demonstrou-se plenamente cabível e justificada, cumprindo repisar que a competência deste Tribunal de Contas prescinde de determinar elementos subjetivos das práticas irregulares levadas a efeito pelo gestor público, vez que a responsabilização advém da inobservância objetiva dos preceitos legais”.



ACESSE AQUI
O PARECER!





MP de Contas faz novo alerta sobre prática de repasse financeiro excessivo do Executivo ao Legislativo



“O repasse dos duodécimos em volume desproporcional e exorbitante pode denotar uma estratégia contábil que tem a finalidade de aumentar os limites fixados pela própria Constituição Federal de 1988”, disse o Procurador de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo, em fevereiro de 2023, no parecer acerca das Contas Anuais da Câmara Municipal de Avaré, referentes ao exercício de 2021.

Em nova manifestação, Dr. Baldo ratificou o parecer anterior e pugnou mais uma vez pela reprovação dos demonstrativos da Casa de Leis avareense.

Dentre as impropriedades que embasaram tal posicionamento está o fato de que, naquele ano, a Prefeitura Municipal de Avaré enviou à Câmara de Vereadores a monta de R\$ 6.756.000,00 a título de duodécimos. Entretanto, no final do exercício, a Casa de Leis devolveu o saldo (inutilizado) de R\$ 1.571.290,01, que correspondeu a 23,26% do valor repassado.

“Na visão do Ministério Público de Contas, o ponto central da irregularidade não se refere somente ao quantum devolvido, mas ao planejamento deficitário ou ineficiente da proposta orçamentária”, observou o titular da 5ª Procuradoria do MPC-SP.

É preciso ressaltar que cabe ao Poder Executivo repassar quantia suficiente e adequada para que haja a devida autonomia administrativa do Poder Legislativo.

O repasse em valor superior ao necessário pode prejudicar a concretização de vários direitos sociais, principalmente em tempos de escassez financeira”, ressaltou o Procurador de Contas.





Além disso, sabe-se que a folha de pagamentos das Câmaras Municipais não deve ultrapassar o limite de 70% dos repasses advindos das respectivas Prefeituras, conforme estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 29-A da Constituição Federal.

Diante de tal imposição, é possível depreender que “se aumenta o valor recebido, aumenta o limite de gastos com folha de pagamento”.

Para o Procurador de Contas, “ao receber valores acima daqueles necessários para suas atividades, a Câmara Municipal pode ter elevado, de forma artificial, o limite de 70% para os gastos com a folha de pagamentos”.

Ou seja, se o Legislativo de Avaré tivesse recebido apenas o valor de R\$ 5.184.709,99 (descontando-se do repasse inicial o saldo devolvido de R\$ 1.571.290,0), as despesas de pessoal teriam alcançado o patamar de 61,91%, percentual bem superior ao efetivamente apurado (47,5%).

Por fim, importante mencionar que, desde 2017, a Câmara Municipal de Avaré tem efetuado devoluções anuais a Prefeitura de cerca de 30% dos recursos recebidos.

ACESSE AQUI O PARECER 1!

470.000.000.004	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO 5ª PROCURADORIA DE CONTAS	MPC/SP
Processo nº:	eTC - 6610/989.20-4	
Câmara Municipal de:	Avaré	
Responsável:	Fábio Eduardo Zanfina	
Período:	01/01/2021 a 31/12/2021	
População estimada:	91.792	
Materia:	Contas Anuais - Exercício de 2021	

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

O processo refere-se às Contas Anuais da Câmara Municipal acima indicada. Com o objetivo de melhor contextualizar a matéria, convém reproduzir os dados registrados no **Mapa das Câmaras**, o qual se encontra disponível em [https://www.mpc.sp.gov.br/contas/contas-anuais/contas-anuais-2021](#). No sequência, foram remetidos à digna SDG, que concluiu

ACESSE AQUI O PARECER 2!

470.000.000.004	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO 5ª PROCURADORIA DE CONTAS	MPC/SP
Processo nº:	eTC - 6610/989.20-4	
Câmara Municipal de:	Avaré	
Responsável:	Fábio Eduardo Zanfina	
Período:	01/01/2021 a 31/12/2021	
População estimada:	92.805 habitantes	
Materia:	Contas Anuais - Exercício de 2021	

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

O processo refere-se às contas anuais da Câmara Municipal de Avaré, exercício de 2021. Cumpre salientar que o Parquet de Contas se manifestou pela **irregularidade** da matéria, oportunidade em que apresentou as razões de mérito contempladas em seu parecer (fls. 113 f.).

No sequência, os autos foram remetidos à digna SDG, que concluiu



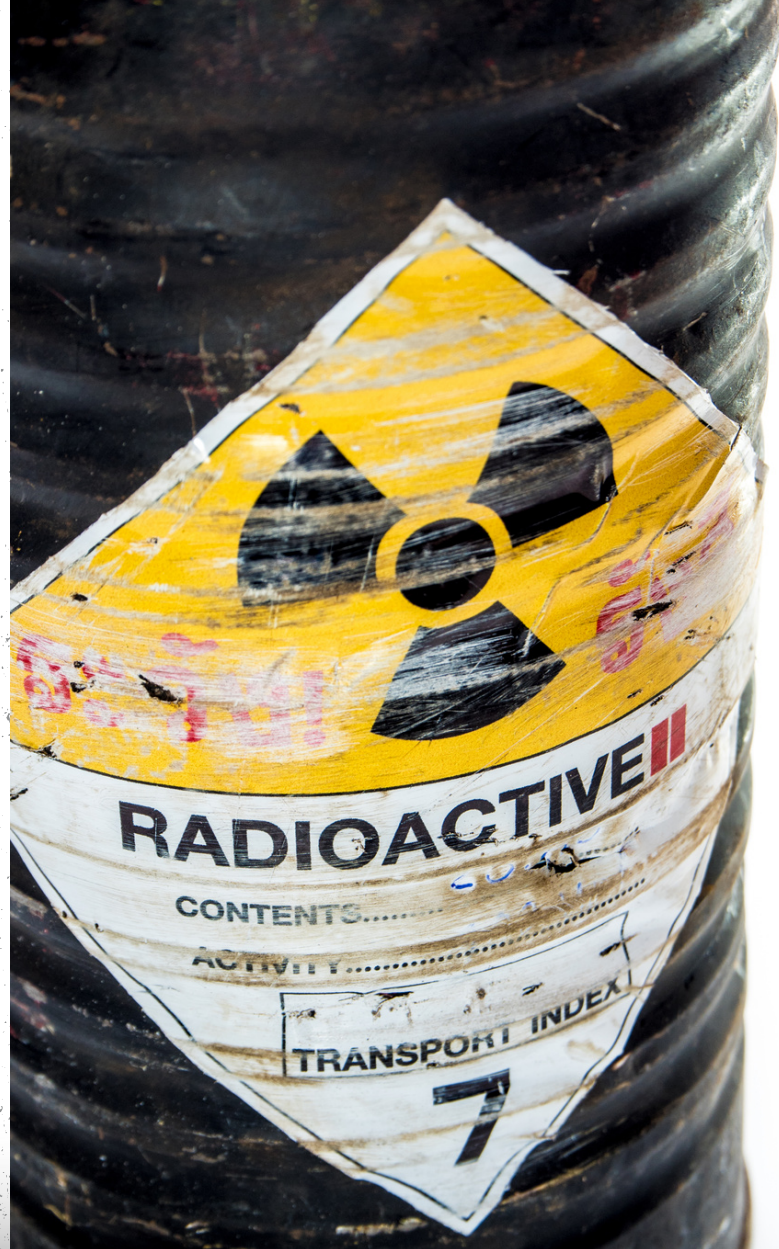
Câmara Municipal paga adicional de insalubridade a servidores não expostos a condições nocivas de trabalho



No decorrer de 2022, o Legislativo de Itapetininga, município pertencente à Região Metropolitana de Sorocaba, arcou com o pagamento de mais de R\$ 110 mil a título de adicional de insalubridade/periculosidade a servidores do órgão.

Entretanto, constatou-se que tal benefício era concedido a servidores que exerciam função comissionada, a qual não os expunha a condições de trabalho insalubres ou perigosas.

“Não obstante a falta de critérios para os pagamentos, tem-se a não realização de perícia obrigatória para a verificação de insalubridade/periculosidade, contrariando a Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres - do Ministério do Trabalho e do Emprego”, observou o Procurador de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes, responsável pelo parecer ministerial.



Além da inobservância ao princípio da legalidade em razão da ausência de requisitos básicos para o pagamento do adicional, a equipe de Fiscalização do TCE/SP verificou que alguns servidores já aposentados igualmente recebiam a vantagem, contrapondo o posicionamento consolidado do Superior Tribunal de Justiça.

Segundo o STJ, “o adicional de insalubridade constitui compensação ao servidor pela exposição a agentes nocivos à saúde, devendo interromper seu pagamento quando cessarem essas condições adversas, não sendo possível sua incorporação aos proventos da aposentadoria”.

Não bastasse o dispêndio com o pagamento indevido desse benefício, a Câmara Municipal de Itapetininga também custeou uma bonificação salarial por programa de participação nos resultados, concedida a servidores efetivos e comissionados por metas atingidas. Para a cobertura da benesse, foram desembolsados mais de R\$ 378 mil dos cofres municipais em 2022.

Ocorre que não houve a comprovação do atingimento de metas, tampouco um possível aumento da produtividade daqueles servidores públicos.

Dr. Giordano Fontes alertou que a concessão de benefícios sem o efetivo atendimento ao interesse público e às exigências do serviço, afronta o estabelecido pela Constituição Estadual (artigos 111 e 128).

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.



Não se identifica qualquer requisito de razoabilidade, vez que não restou demonstrado, em ambas as benesses, o fator vinculante que gera o direito de recebimento dessas vantagens. Ou seja, não é uma necessidade da Administração Pública, e sim mera conveniência dos servidores públicos beneficiados pelas vantagens em comento, logo, inadequado na perspectiva do interesse público, além de desproporcional, pois cria relevante ônus financeiro ao Legislativo sem que exista qualquer benefício em contrapartida, concluiu.

Dr. João Paulo Giordano Fontes
Titular da 6ª Procuradoria





É RACIONAMENTO?



Tribunal de Contas notifica
Sabesp para atender pedido
formulado pelo MPC





REDUÇÃO DE PERDAS POR CONTROLE DE PRESSÃO

No dia 09 de fevereiro, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo notificou o Diretor Presidente da Sabesp, Sr. André Salcedo, para que apresente informações e possíveis soluções quanto às irregularidades constatadas na implementação da política de Gestão de Demanda Noturna - GDN.

Tal procedimento consiste no fornecimento de água com menor pressão, a fim de evitar rompimentos, vazamentos e perdas de água durante a noite (período de baixo consumo).

Acontece que, segundo declaração feita pela Deputada Federal Tábata Amaral e pela ativista política Mayara Oliveira Torres ao Ministério Público de Contas, a adoção desse programa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo tem acarretado a “interrupção de água em regiões periféricas de cidades,

sem prévio aviso e notadamente em residências que não dispõem de caixa d’água”.

As denunciante forneceram ainda um número elevado de reclamações protocoladas na Sabesp em virtude da ausência do abastecimento de água no decorrer da noite. Os dados mostraram que os municípios mais afetados seriam: São Paulo (capital), São Bernardo do Campo, Carapicuíba, Cotia, Suzano, Osasco, Embu das Artes, Mauá e Diadema.

E não é só. De acordo com notícias divulgadas pela imprensa, nos últimos anos, a redução na pressão da água teria passado do período das 23h às 5h para um intervalo bem maior, das 21h às 6h da manhã. Inclusive, houve relatos de falta de água já a partir das 18h, causando grandes transtornos aos usuários do serviço que não têm acesso à caixa d’água.

“Não bastasse o largo período em si da privação em comento, com impacto na qualidade de vida da população usuária do serviço, outro aspecto a ser considerado é a pressão mínima da água atrelada à prática da GDN. Isso porque, a redução da pressão, mesmo nos limites recomendados, não pode gerar a interrupção no fornecimento”, pontuou a Procuradora-Geral de Contas, Dra. Leticia Formoso Feres, em sua representação ao TCESP para que as possíveis irregularidades sejam devidamente apuradas.

A ausência de informações sobre as bases normativas da Gestão de Demanda Noturna - GDN também foi observada pela representante ministerial.

“Há que se atentar para a adoção de parâmetros técnicos sólidos capazes de minorar eventuais transtornos à população usuária [...] A título ilustrativo, cita-se a necessidade de observância aos parâmetros de pressão mínima estipulados pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, na

NBR n.12.218, a cuja observância a Sabesp está adstrita por força de regulamentos estaduais”.

Igualmente relevante é o estabelecido na Deliberação ARSESP n. 846, de 20 de dezembro de 2018, que diz que a interrupção do abastecimento de água pode ser caracterizada tanto pela paralisação total do serviço quanto pela redução da pressão na rede de distribuição de água a nível insuficiente para o atendimento ao usuário.

“Uma vez confirmada tal circunstância na espécie, restará configurada prática ilegal e em desconformidade com a diretriz de serviço público adequado, havendo, portanto, necessidade de adoção de providências fiscalizatórias no âmbito do controle externo”, ressaltou a petição do MPC-SP.



Como bem lembrado pela Procuradora-Geral, esse cenário vai de encontro ao Novo Marco de Saneamento Básico, em vigor desde 2020, o qual defende o uso de tecnologias apropriadas para a melhoria da qualidade do serviço com ganhos de eficiência e garantia de segurança, regularidade e continuidade.

Por fim, diante dos inúmeros relatos trazidos à tona, Dra. Leticia Feres ponderou haver “indícios de que a política de redução da pressão noturna esteja sendo desvirtuada da sua precípua finalidade, assumindo características de racionamento ou rodízio, quando efetivamente ocorre a interrupção no fornecimento de água”.

Acesse [AQUI](#) a representação ministerial.





CONDUTA INDEVIDA



Vereador acumula cargo de motorista em Prefeitura, mas não comprova compatibilidade de horários



Segundo levantamento feito pela equipe da Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR-19), durante o exercício de 2022, a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo possuía, dentre seus parlamentares, um caso de acúmulo de cargo sem a devida comprovação da compatibilidade de horários.

O Vereador em questão, eleito em 2020 para integrar o colegiado da 34ª legislatura daquela Casa de Leis, é também servidor público vinculado à Prefeitura riopardense, onde ocupa o cargo de motorista.

Ao confrontar os registros do ponto eletrônico na Prefeitura com as presenças nas sessões camarárias, os auditores constataram inúmeras ocorrências de incompatibilidade.

Já a defesa do parlamentar declarou que ele cumpriu integralmente a carga horária semanal ao longo do exercício, em ambas as funções públicas.

De acordo com o relatório da Fiscalização, o agente político teria participado das Sessões Ordinárias do Legislativo nas terças-feiras e registrado, concomitantemente, sua jornada de motorista no Executivo local.

Ao se deparar com tal constatação, o Procurador de Contas Dr. Celso A. Matuck Feres Jr, responsável pelo parecer ministerial, observou que houve “o descumprimento do artigo 38, inciso III, da Constituição Federal, sem qualquer providência por parte da Presidência da Câmara Municipal”.



Tal dispositivo estabelece que:
“Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior”

O titular da 4ª Procuradoria de Contas destacou ainda o julgamento feito pelo TCEP das contas anuais de 2013 da Câmara Municipal de Itirapina.

Na ocasião, a Corte entendeu que os demonstrativos estavam comprometidos devido ao fato de que o Chefe do Legislativo à época acumulava o cargo efetivo de Agente de Segurança Penitenciário, porém sem qualquer comprovação da compatibilidade de horários exigida (como no presente caso).

Para o Dr. Matuck Feres, as contas de 2022 da Câmara de Vereadores de São José do Rio Pardo devem receber o juízo de irregularidade motivado pela conduta indevida de seu parlamentar.

Além de violar o estabelecido pela CF/88, o Vereador desprezou um “conjunto de orientações desta E. Corte de Contas, notadamente, a ‘Deliberação TC16270/026/05’ e o ‘Manual Básico – Remuneração dos Agentes Políticos’”, pontuou.

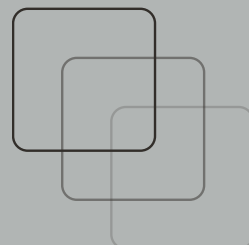
Remuneração de Agentes Políticos

[Acesse AQUI o parecer](#)





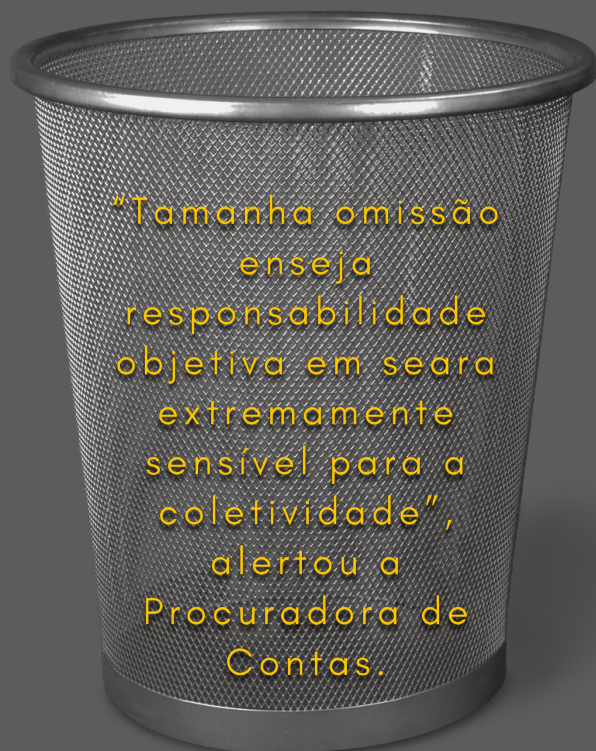
Para Procuradora, descaso na gestão ambiental deve motivar parecer desfavorável às contas de Prefeitura



A reiterada inércia da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau no que diz respeito à promoção de ações geradoras de impacto socioambiental positivo à população está entre os apontamentos que embasaram o parecer da Procuradora do MPC-SP Dra. Élide Graziane Pinto. A titular da 2ª Procuradoria opinou pela rejeição das contas de 2022 daquele município.

“Contribuem para a reprovação dos presentes demonstrativos as irregularidades apontadas na gestão ambiental, que colaboraram para a estagnação do índice setorial “i-Amb” no último patamar possível no âmbito do IEG-M (nota C) pelo quarto ano consecutivo, cenário de persistente e recalcitrante inefetividade da política ambiental realizada pelo Município”, destacou a representante ministerial.

Apesar de abrigar mais de 35 mil habitantes, Presidente Venceslau não participa de nenhum Programa de Educação Ambiental, não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil elaborado e integrado, tampouco realiza qualquer tipo de processamento de resíduos antes de aterrar o lixo.



“Tamanho omissão enseja responsabilidade objetiva em seara extremamente sensível para a coletividade”, alertou a Procuradora de Contas.



Em sua manifestação, Dra. Graziane citou o caso análogo do Município de Assis, o qual foi responsabilizado objetivamente pela 1ª Câmara Reservado ao Meio Ambiente do TJ/SP pelo funcionamento irregular de um aterro sanitário e decorrente dano ambiental, tendo sido inclusive condenado a indenizar R\$ 11,5 milhões ao Fundo Estadual de Reparação aos Interesses Difusos Lesados.

Os registros fotográficos in loco (abaixo) constantes no Relatório elaborado pela equipe de Fiscalização do TCE/SP não deixam dúvidas quanto às falhas na gestão do aterro sanitário venceslauense, do local que processa material reciclável e da área de transbordo de resíduos sólidos.



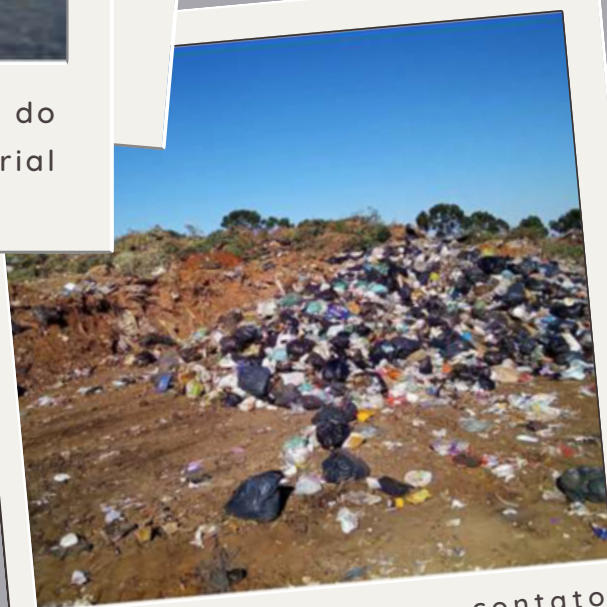
Entrada do aterro sanitário e do local que processa o material reciclável.



Lugar onde acontece a separação do reciclado.



Barranco que é utilizado para fazer o transbordo sem muro de arrimo ou qualquer outra forma de contenção.



Resíduo sólido em contato direto com o solo, aguardando o momento de transbordo.

“A inadequada destinação de resíduos sólidos trata-se de matéria que, além de cara a essa egrégia Corte de Contas, conforme se verifica na edição do Manual “Estamos avançando na gestão do lixo?”, revela grave afronta ao direito difuso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cenário que não pode contar com a chancela do controle externo”, pontuou o parecer ministerial.

Por fim, a Procuradora do MPC-SP fez questão de enfatizar que o desatendimento do Executivo de Presidente Venceslau aos parâmetros de qualidade operacional da gestão ambiental não se deu de maneira inesperada.

“O quadro que se evidencia não é obra do acaso, tampouco trata-se de matéria inédita no Município, na medida em que as presentes contas lidam com uma persistente inefetividade da política ambiental, conforme o atesta o correspondente indicador setorial no IEG-M ao longo do último quadriênio (2019-2022)”.



[Acesse AQUI o parecer ministerial](#)



DINÂMICA DO MPC-SP

Processos eletrônicos de janeiro a 29 de Fevereiro de 2024
somente os processos com manifestações do órgão

Contas de Prefeituras



ENTRADA	SAÍDA
146	113

Contas de Câmaras



ENTRADA	SAÍDA
74	109

Representações



ENTRADA	SAÍDA
83	88

Exame Prévio de Edital



ENTRADA	SAÍDA
317	292

Outras Matérias



ENTRADA	SAÍDA
1297	1726





Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

Procuradoria-Geral Leticia Formoso Delsin Matuck Feres

1ª Procuradoria de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa

2ª Procuradoria de Contas Élide Graziane Pinto

3ª Procuradoria de Contas José Mendes Neto

4ª Procuradoria de Contas Celso Augusto Matuck Feres Jr.

5ª Procuradoria de Contas Rafael Antonio Baldo

6ª Procuradoria de Contas João Paulo Giordano Fontes

7ª Procuradoria de Contas Thiago Pinheiro Lima

8ª Procuradoria de Contas Renata Constante Cestari

Telefone: (11) 3292-4302

End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 10º andar - Prédio Sede

Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br



www.mpc.sp.gov.br



[@mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[@mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



[@MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[@mpcsp](https://www.linkedin.com/company/mpcsp)

MPC  **SP**

Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo